

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 16 dezembro 2019

Ata n.º 24/2019

----- No dia dezasseis de dezembro dois mil e dezanove, em Penela, no salão Nobre Eng.º. Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----

----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----
----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

ORDEM DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

1. Informações
2. Outras intervenções.

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.
3. Requerimentos diversos.
4. Expediente vário.
5. Documentos previsionais 2019 - alteração.
6. Documentos previsionais para o ano de 2020
7. Programa de Revitalização do Pinhal Interior: Programa de Desenvolvimento Cultural do território:
 - 6.1 Arte Ecológica: Árvore na floresta do Cimento: Círculo de Artes Plásticas da Academia de Coimbra
 - 6.2 As Gentes e os Gestos: Companhia de Chanca - Associação Cultural.
8. Centro de Competências Geoespacial: Protocolo de parceria
9. Operação de Acolhimento Empresarial - Penela: Loteamento Industrial Louriceira. Aquisição de terrenos.
10. Residência de indústrias Criativas de Penela. Trabalhos complementares.
11. Transferências de Competências.
12. Alienação de prédio rústico.
13. Apoios municipais:
 - 13.1 Festas anuais de S. Miguel/2019: Gastronomia.
 - 13.2 Edição do livro "Os mosaicos da villa romana do Rabaçal. Formas e cores: Percorso geométrico".
 - 13.3 Apoio ao funcionamento das associações concelhias.
14. Informação financeira

1. INFORMAÇÕES:

FINANÇAS MUNICIPAIS: - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número duzentos e quarenta (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 139.182,15. – cento e trinta e nove mil e cento oitenta e dois euros e quinze cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: -

286.632,43€ – (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois euros e quarenta e três cêntimos).
A Câmara tomou conhecimento. -----

2. INFORMAÇÕES: -----

3. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA-----

-----O Presidente da Câmara informou que:-----

- Foi dado início ao período de discussão pública do processo de requalificação como sítio de interesse nacional/monumento nacional, da Vila Romana do Rabaçal, tendo sido publicado, hoje, em Diário da República.-----

- Deu nota das atividades mais importantes que ocorreram na semana passada. Decorreu, em Penela, a reunião do Conselho Intermunicipal ordinário de dezembro, da CIM RC.-----

- Na sexta feira passada, associado ao ciclo de conferencias que está a ser promovido pela *Europe Direct* da CIM a conferencia sobre o futuro da Europa, “a política regional da união europeia” que contou com a presença da eurodeputada Margarida Marques e com uma professora da faculdade de letras da Universidade de Coimbra. Foi uma discussão muito interessante sobre a Europa, tendo a Eurodeputada prestado um contributo excelente, dado a sua experiência e conhecimento sobre o funcionamento dos órgãos europeus e respetivos assuntos.-----

- Foi também introduzido um novo assunto a discussão, relativo à adaptação do PDM ao novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial. Dado tratar-se de um assunto complexo e dada a importância do mesmo, procurou-se junto da CCDR e de algumas empresas, encontrar algum apoio adicional. *Contamos, até ao final do ano, estar munidos de mais informação por forma a avançar com um procedimento. Ou fazer uma revisão ou ligeira alteração. A questão é que, ainda não se sabe se vamos, ou não, ter acesso a cartografia para realizar o processo de alteração. Referiu que a CIM RC abriu procedimento publico para elaboração de cartografia dos seus concelhos, que se prolongará pelo próximo ano, o que condicionará muito o processo.*-----

- No dia treze último houve reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, com a discussão de algumas questões, tais como as condições de edificação e a sua articulação com os Planos Municipais de Defesa da Floresta. Referiu que os presentes na reunião procuraram encontrar soluções que fossem ao encontro da vontade dos particulares e ao próprio interesse publico subjacente à autarquia.-----

- Deu nota da festa de Natal no Centro Educativo do Espinhal, realizada no passado sábado. Deu conta da peça de teatro, do grupo de teatro do Espinhal, apresentada este fim de semana, que mostra *o renascer das cinzas*, com uma peça muito interessante digna de ser vista. Referiu-se também à inauguração do restaurante da Camarinha, com votos de sucesso para os proprietários.-----

- O Vice-Presidente, Rui Seoane:-----

- No dia sete de dezembro, integrado no evento Penela Presépio, tivemos na igreja de São Miguel, um concerto com a Orquestra Clássica do Centro, no âmbito das parcerias com a DGArtes. ---

- Participou numa reunião na quinta feira, na Lousã, do conselho intermunicipal dos Agrupamentos dos Centro de Saúde do Pinhal Interior Norte, com a apresentação do Plano de Atividades para o próximo. Os vários municípios presentes, tiveram a oportunidade de mostrar algum desagrado, pela maneira como as coisas vão decorrendo em alguns Centros de saúde e também ao nível do próprio SNS e das respostas que vão sendo dadas às populações, nomeadamente a falta de pessoal, a degradação das instalações, e pelo desconhecimento quase total dos envelopes financeiros que o Estado pretende transferir, aquando da transferência de competências na área da saúde. Poucas novidades foram dadas. Em janeiro serão agendadas reuniões, com os responsáveis, para explicar melhor como vai ser feita a transição das competências.-----

-----O Presidente da Câmara, complementou o assunto informando que o mesmo foi também discutido na CIM, porque vários municípios mostraram preocupação. Podemos ser solidários, mas o modelo de funcionamento, em Penela, tem apresentado melhorias. *Pelo menos não temos tido queixas dos utentes.* Percebemos que noutros Municípios têm havido algumas dificuldades, pelo que na referida reunião, propôs que fosse convidada a senhora Ministra, dado ser do nosso distrito, para vir a um próximo conselho intermunicipal da CIM, para lhe darmos nota disso mesmo visto que, as diligencias que tem sido feita, junto da ARS, não tem surtido efeito. -----

- O Vereador Rafael Batista:-----

- No dia três de dezembro decorreu no Auditório Municipal uma peça de teatro, no âmbito da campanha de segurança rodoviária promovida pela Ascendi com intuito de sensibilizar para o não uso do telemóvel durante a condução. Teve como alvo os alunos do primeiro ciclo do ensino básico considerados os melhores mensageiros para os encarregados de educação.-----

4. OUTRAS INTERVENÇÕES: Não houve mais nenhuma intervenção.-----

ORDEM do DIA-----

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada.-----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: não houve.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve.-----

5. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2019 – ALTERAÇÃO: Pelo senhor Presidente foi efetuada breve explicação sobre os reforços e anulações, em algumas rubricas, constantes da presente alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, tendo a Câmara deliberado o seguinte:-----

5.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a quarta alteração das Grandes Opções do Plano para o corrente ano com reforços de 109.200,00€ (cento e nove mil, duzentos euros) e anulações de 2.424.192,00€; (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e dois euros).----- Para o ano de 2020 com reforços de 1.203.516,89€ (um milhão, duzentos e três mil quinhentos e dezasseis euros e oitenta e nove cêntimos) e zero € de anulações-----

5.2 - ORÇAMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a quarta alteração ao Orçamento para o corrente ano, com reforços no orçamento da receita no valor de 86.990,00€ (oitenta e seis mil, novecentos e noventa euros) e anulações no valor de 2.838.482,00€ (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois euros) e no orçamento da despesa com reforços no valor de 73.475,00€ (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco euros) e anulações de 2.824.967,00€; (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete euros).-----

6. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2020 - AJUSTAMENTO: Pelo Senhor Presidente foram presentes os Documentos Previsionais para o ano de 2020 que incluem o Mapa de Pessoal do Município e o relatório do orçamento, importando o Orçamento, quer na receita quer na despesa, no montante de 12.420.000,00€ (doze milhões, quatrocentos e vinte mil euros). Os mesmos foram acompanhados de uma informação dos serviços, decorrente de pequenos ajustamentos efetuados aos documentos apresentados inicialmente, cujo teor se transcreve.-----

Assunto: Orçamento 2020 e Grandes Opções do Plano 2020 – 2023 ajustado-----

Considerando a conjugação do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que define o Regime Jurídico das Autarquias Locais com o definido no ponto 3.1.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – Princípios Orçamentais – que obriga à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil.-----

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no artigo 45.º sob a epígrafe “Calendário Orçamental” da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais uma vez que foi presente a reunião de Câmara Municipal de 28 de outubro de 2019 a proposta de orçamento para o ano de 2020 e das Grandes Opções do Plano para o período de 2020-2023.-----

Considerando as principais necessidades entretanto manifestadas pelos serviços nomeadamente: Aprovação de Protocolo de Colaboração entre o IRN, I.P. e o município de Penela relativo ao Sistema

de Informação Cadastral Simplificada, ajustamento das componentes de execução do projeto Planos Inovadores de educação, acolhimento nas Grandes Opções do Plano de rubricas de despesa referentes à CPCJ e de rubricas de despesa referentes à compensação de transporte público de passageiros, entre outras. -----

Remete-se proposta de orçamento para o ano de 2020 e das Grandes Opções do Plano para o período 2020-2023 devidamente ajustada, a qual deverá ser submetida a reunião do Executivo Municipal para posterior aprovação pela Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e após análise e discussão dos referidos documentos, deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário António dos Santos Carvalho, aprovar os documentos previsionais incluindo o mapa de pessoal para o ano de 2020, ficando os mesmos arquivados no respetivo processo. -----

----- Mais deliberou submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e cumprindo o prazo estipulado no artigo 45 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

7. PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PINHAL INTERIOR: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO TERRITÓRIO: Pelo Presidente da Câmara foram presentes as minutas dos protocolos de apoio financeiro do Estado às Artes, adiante transcritas, resultantes das candidaturas efetuadas no âmbito do PRPI – programa de Revitalização do Pinhal Interior - programa de desenvolvimento cultural do território, tendo merecido as seguintes deliberações. -----

7.1 ARTE ECOLÓGICA: ÁRVORE NA FLORESTA DO CIMENTO: CÍRCULO DE ARTES PLÁSTICAS DA ACADEMIA DE COIMBRA: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de apoio financeiro do Estado às Artes, programa de apoio em parceria, a celebrar com a Direção-Geral das Artes a Câmara Municipal de Penela e o Circulo de Artes Plásticas da Academia de Coimbra, nos termos e valores enunciados, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome. -----

Protocolo de Apoio Financeiro do Estado às Artes -----

Programa de apoio em parceria -----

Considerando que: -----

1. Através do Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro, pretende-se estimular a mobilização das comunidades locais, nas vertentes económica, social e cultural; -----

2. No âmbito da valorização e desenvolvimento cultural do território, foi definido um conjunto de medidas e ações que pretendem criar fatores de atratividade cultural promovendo a capacitação dos territórios nas componentes turística e cultural, o fomento das relações de cooperação entre cultura e sociedade civil e a revitalização do tecido associativo, incentivando o desenvolvimento de projetos adequados à escala local e regional; -----

3. Estes objetivos se encontram concretizados na Medida n.º 8.3.1. da aludida Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro, sob a denominação “Programa de desenvolvimento cultural do território”; -----

4. Nos termos da mesma Resolução do Conselho de Ministros, cabe à Direção-Geral das Artes, aqui Primeira Outorgante, assegurar o apoio financeiro aos projetos no quadro desta medida, nas áreas artísticas das artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia, novos media), artes performativas (circo contemporâneo e artes de rua, dança, música e teatro) e de cruzamento disciplinar. -----

5. Foi celebrado aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezanove, entre a Direção-Geral das Artes, ora Primeira Outorgante, e o Município de Penela, aqui Segunda Outorgante, o respetivo Acordo de Parceria no âmbito do “Programa de desenvolvimento cultural do território”, ao abrigo do qual se celebra o presente Protocolo. -----

Entre: -----

PRIMEIRO: A Direção-Geral das Artes, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, CP 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, com poderes para o ato, e adiante designada simplesmente como Primeira Outorgante; -----

E -----
SEGUNDO: Câmara Municipal de Penela, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, com o NIPC 506778037, representada pelo Presidente da Câmara Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com poderes para o ato, e adiante designada simplesmente como Segunda Outorgante, -----

E-----
TERCEIRO: Círculo de Artes Plásticas da Academia de Coimbra, com sede social na Rua Castro Matoso, 18, 3000-104 Coimbra, com o NIPC 501117261, registada no extinto Cartório Notarial Público de Vila Nova de Poiares por escritura de 14/12/2010, lavrada de fl.24 a fl.33verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 361, representada pelos seus membros da Direção, com poderes para o ato, Carlos Fernando da Costa Antunes, com o Cartão de Cidadão n.º 08894754, válido até 29/12/2020, e por Armandina Désirée Tomás Pedro, com o Cartão de Cidadão n.º 08951598, válido até 1/02/2021, adiante designado simplesmente por Terceira Outorgante,-----

É celebrado, ao abrigo e nos termos da regulação ínsita nas disposições conjugadas da al. c) do n.º 1 do art. 4.º e dos arts. 12.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, da al. c) do n.º 1 do art. 1.º, dos arts. 10.º, 11.º e 26.º, todos da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, na sua redação atual, e da al. d) do n.º 3 do art. 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, o presente Protocolo de Apoio Financeiro do Estado às Artes, que se rege pelas cláusulas que seguem:-----

Cláusula Primeira-----
(Objeto)-----

1. O presente Protocolo tem como objeto regular a concessão de um apoio financeiro pela Primeira Outorgante à Terceira Outorgante para cumprimento dos objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria celebrado aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezanove, entre as aqui Primeira e Segunda Outorgantes, conforme igualmente decorre da Medida n.º 8.3.1. da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro, sob a denominação “Programa de desenvolvimento cultural do território”.-----

2. A candidatura, o(s) plano(s) de atividades e o(s) orçamento(s) constituem o Anexo I ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais.-----

Cláusula Segunda-----
(Montante de financiamento, modo e tempo de pagamento)-----

1. Para a concretização do objeto do presente Protocolo, a Primeira Outorgante concede à aqui Terceira Outorgante, um apoio financeiro no montante global de 27.950,00€ (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta euros), a liquidar até 31 de dezembro de 2019. -----

2. Em cumprimento do prescrito no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o número de compromisso respeitante ao trimestre em curso é o FF51903800.-----

3. Para efeito dos pagamentos referidos na presente cláusula, a Terceira Outorgante tem de fazer prova:-
a) Da sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada, mediante a entrega à ora Primeira Outorgante dos correspondentes documentos atualizados ou, em alternativa, a autorização para a respetiva consulta nos respetivos sítios da internet;-----

b) A situação regularizada perante a Primeira Outorgante, incluindo, nomeadamente, ter procedido junto daquela à entrega do documento de quitação dos pagamentos efetuados até à data.-----

4. Em caso de não apresentação pela Terceira Outorgante dos documentos referidos no número anterior, fica expressamente excluído o diferimento do pagamento do correspondente montante para um prazo ulterior, quando este ocorra no ano económico seguinte, situação que a Terceira Outorgante declara expressamente aceitar.-----

Cláusula Terceira-----
(Obrigações da Primeira Outorgante)-----

A Primeira Outorgante obriga-se a:-----

a) Apoiar financeiramente, nos termos previstos na Cláusula Segunda, a Terceira Outorgante, para a execução do plano de atividades e orçamento constantes do Anexo I;-----

b) Contribuir, dentro das suas possibilidades, e com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção das atividades apoiadas;-----

a) Manter o Balcão Artes tecnicamente operacional;-----

d) Assegurar o efetivo acompanhamento e avaliação da execução do presente Protocolo.-----

Cláusula Quarta-----
(Obrigações da Segunda Outorgante) -----

Reconhecendo o papel fundamental das autarquias locais no Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro, concretizado na proposta por si apresentada e a ser executada pela Terceira Outorgante, a Segunda Outorgante obriga-se a apoiar logisticamente a organização e apresentação dos projetos objeto do presente Protocolo e a contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Terceira Outorgante)

A Terceira Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir o plano de atividades e orçamento que constituem o Anexo I ao presente Protocolo e observar sempre, na sua execução, as características que presidiram à atribuição do apoio;
- b) Preencher no Balcão Artes o ficheiro respeitante ao registo de públicos e/ou bilheteira no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência das atividades previstas;
- c) Informar e comprovar junto da Primeira Outorgante de todos os apoios que venha a receber para as atividades apoiadas, públicos ou privados, de natureza financeira ou não financeira, o período respetivo e a entidade apoiante;
- d) Fornecer à Primeira Outorgante todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente às atividades apoiadas e à utilização do apoio atribuído;
- e) Manter um dossier relativo às atividades apoiadas, que contenha a documentação artística, técnica, contabilística e financeira que comprova a realização física e financeira do plano de atividades e orçamento, incluindo, se for o caso, registos fotográficos, vídeo e noutros suportes considerados relevantes;
- f) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o programa de atividades, de acordo com as normas contabilísticas nacionais;
- g) Submeter à Primeira Outorgante, até final do mês seguinte ao da realização da última atividade prevista, através do Balcão Artes, o relatório detalhado de atividades e contas respeitante à execução do Plano de Atividades objeto de apoio, e respetiva execução orçamental, elaborado de acordo com o modelo disponibilizado;
- h) Manter sempre atualizada a informação disponível no Balcão Artes, nomeadamente no que concerne à sua identificação, à equipa e ao plano de atividades;
- i) Disponibilizar à Primeira Outorgante informação atualizada sobre as atividades apoiadas, designadamente, para efeitos de publicitação, divulgação e tratamento de dados, de acordo com os prazos, formato e especificações fixados;
- j) Manter em vigor as licenças exigidas para o exercício da atividade e obter as vistorias necessárias da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, autorizações camarárias ou outras declarações, relativamente às instalações de que dispõe, devendo entregar à aqui Primeira Outorgante cópias de tais documentos sempre que solicitado;
- k) Obter e manter as autorizações relativas às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, para as atividades apoiadas, devendo entregar à ora Primeira Outorgante cópias das autorizações ou declarações respeitantes às mesmas sempre que solicitado;
- l) Mencionar o apoio nos seus suportes de comunicação e divulgação das atividades apoiadas, mediante a inserção dos logótipos das seguintes entidades: “República Portuguesa - Cultura | DGARTES – Direção-Geral das Artes”, de acordo com as respetivas regras de utilização e com, no mínimo, a mesma dimensão e destaque que os demais apoios e parcerias.

Cláusula Sexta

(Alterações ao plano de atividades e orçamento aprovados)

1. Estão sujeitas a expressa autorização prévia da Primeira Outorgante quaisquer alterações ao plano de atividades e orçamento constantes do Anexo I, nomeadamente as relativas às atividades, às equipas, aos períodos e locais de execução e aos orçamentos.
2. As alterações referidas no número anterior devem ser solicitadas pela Terceira Outorgante no Balcão Artes, acompanhadas da devida fundamentação e, sempre que necessário, acompanhadas, igualmente, da devida documentação de suporte.
3. A verificação superveniente de alterações que não tenham sido previamente solicitadas nos termos da presente cláusula, autorizadas e devidamente recalendradas de acordo com os procedimentos

estabelecidos para o efeito, constitui incumprimento contratual nos termos previstos na Cláusula Nona do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima
(Mecanismos de acompanhamento e Avaliação)

1. O presente Protocolo é objeto de acompanhamento e de avaliação da sua execução pela Primeira Outorgante.

2. Para além do acompanhamento previsto no número anterior, a Primeira Outorgante goza do direito de, a todo o tempo, determinar a realização de auditoria à execução do presente Protocolo por Revisor Oficial de Contas.

3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a Terceira Outorgante deve submeter o relatório de atividades e contas nos termos previstos na alínea g) da Cláusula Quinta, mais se obrigando, ainda, a prestar toda a colaboração que lhe vier a ser solicitada pela Primeira Outorgante, designadamente, mas sem limitar, através da presença em reuniões de trabalho, com a periodicidade que venha a ser definida e da disponibilização da informação e da documentação solicitadas.

Cláusula Oitava
(Equilíbrio Financeiro)

1. A atribuição do apoio financeiro nos termos da Cláusula Segunda exige a verificação do equilíbrio entre os valores globais das receitas e das despesas do orçamento respeitante ao plano de atividades apoiado.

2. Caso se verifique, em relatório de atividades e contas, que as receitas geradas pela execução do plano de atividades excedem as despesas para a sua implementação, o excedente apurado poderá, mediante aprovação prévia da Primeira Outorgante, ser reinvestido em benefício dos objetivos que presidiram à sua atribuição.

Cláusula Nona

(Incumprimento das Obrigações Contratuais)

O não cumprimento pela Terceira Outorgante das obrigações contratuais aqui previstas, bem como as omissões ou falsas declarações no âmbito das informações prestadas à Primeira Outorgante ou as irregularidades detetadas em sede de auditoria, são sancionadas nos termos previstos no art. 23.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto e nos artigos 28.º a 31.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Décima

(Vigência)

1. O presente Protocolo considera a execução do plano de atividades e orçamento que constitui o Anexo I, calendarizado de 13 de abril de 2020 a 26 de setembro de 2020.

2. O presente Protocolo cessa a produção dos seus efeitos na data 31 de outubro de 2020, ou após a validação do relatório de atividades e contas, consoante o facto que ocorra em último lugar.

Cláusula Décima Primeira

(Interpretação e Integração)

1. Todas as eventuais dúvidas que possam surgir na interpretação e execução do presente Protocolo, e seus anexos serão solucionadas por despacho do Diretor-Geral das Artes.

2. Quaisquer lacunas serão supridas pelas disposições constantes da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.

Cláusula Décima Segunda

(Convenção Arbitral)

A resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo será dirimida com recurso à arbitragem, através do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos constantes da Portaria n.º 1149/2010 de 4 de novembro.

Cláusula Décima Terceira

(Documentos Integrantes)

Faz parte integrante deste Protocolo e a ele se junta:

a) Anexo I – Descrição do programa, plano de atividades e orçamento.

Cláusula Décima Quarta

(Disposições finais)

1. A Primeira Outorgante declara que os dados pessoais recolhidos no processo de atribuição de apoios se destinam exclusivamente a tratamento interno, nomeadamente no âmbito do processo de

candidatura, de formalização contratual e de acompanhamento e execução do Protocolo, assim como do seu tratamento para efeitos de estudos de caracterização e de informação relevante para o setor das artes, destinando-se exclusivamente para estes fins.-----

2. A Terceira Outorgante declara consentir no tratamento dos seus dados pessoais e deter o consentimento para a utilização dos dados pessoais de terceiros apostos na candidatura, bem como assegura a obtenção prévia do consentimento dos demais dados pessoais que venha a introduzir durante a execução do presente Protocolo. -----

3. A Terceira Outorgante declara ainda a inexistência de cumulação de apoios nos termos do previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto. -----

4. Não é possível, em caso algum, a cessão da posição contratual da Terceira Outorgante.-----

E para constar se lavrou o presente Protocolo, em triplicado, sendo que todos os exemplares gozam de força de original e vão devidamente autenticados com o selo branco em uso nos serviços da Primeira Outorgante.-----

7.2 AS GENTES E OS GESTOS: COMPANHIA DE CHANCA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de apoio financeiro do Estado às Artes, programa de apoio em parceria, a celebrar com a Direção-Geral das Artes a Câmara Municipal de Penela e a Companhia da Chanca – associação cultural, nos termos e valores enunciados, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome.-----

PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO DO ESTADO ÀS ARTES -----

Programa de Apoio em Parceria -----

Considerando que: -----

1. Através do Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro, pretende-se estimular a mobilização das comunidades locais, nas vertentes económica, social e cultural; -----

2. No âmbito da valorização e desenvolvimento cultural do território, foi definido um conjunto de medidas e ações que pretendem criar fatores de atratividade cultural promovendo a capacitação dos territórios nas componentes turística e cultural, o fomento das relações de cooperação entre cultura e sociedade civil e a revitalização do tecido associativo, incentivando o desenvolvimento de projetos adequados à escala local e regional;-----

3. Estes objetivos se encontram concretizados na Medida n.º 8.3.1. da aludida Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro, sob a denominação “Programa de desenvolvimento cultural do território”; -----

4. Nos termos da mesma Resolução do Conselho de Ministros, cabe à Direção-Geral das Artes, aqui Primeira Outorgante, assegurar o apoio financeiro aos projetos no quadro desta medida, nas áreas artísticas das artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia, novos media), artes performativas (circo contemporâneo e artes de rua, dança, música e teatro) e de cruzamento disciplinar.-----

5. Foi celebrado aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezanove, entre a Direção-Geral das Artes, ora Primeira Outorgante, e o Município de Penela, aqui Segunda Outorgante, o respetivo Acordo de Parceria no âmbito do “Programa de desenvolvimento cultural do território”, ao abrigo do qual se celebra o presente Protocolo -----

Entre: -----

PRIMEIRA: A Direção-Geral das Artes, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, CP 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, com poderes para o ato, e adiante designada simplesmente como Primeira Outorgante;-----

E -----

SEGUNDA: Câmara Municipal de Penela, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, com o NIPC 506778037, representada pelo seu Presidente da Câmara Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, com poderes para o ato, e adiante designada simplesmente como Segunda Outorgante; -----

E-----

TERCEIRA: Companhia da Chanca – associação cultural, com sede social na Chanca, S/N, Rabaçal, freguesia de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, no concelho de Penela, com o NIPC 513496599, constituída no dia 02/04/2015, na Conservatória do Registo Comercial do R.N.P.C., aqui representada pelo seu Presidente da Direção, André Paulo Leiria dos Santos Louro, portador do Cartão de Cidadão

n.º 10270697, válido até 3/10/2021, com poderes para o ato, e adiante designada simplesmente por Terceira Outorgante;-----

É celebrado, ao abrigo e nos termos da regulação ínsita nas disposições conjugadas da al. c) do n.º 1 do art. 4.º e dos arts. 12.º e 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, da al. c) do n.º 1 do art. 1.º, dos arts. 10.º, 11.º e 26.º, todos da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, na sua redação atual, e da al. d) do n.º 3 do art. 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, o presente Protocolo de Apoio Financeiro do Estado às Artes, que se rege pelas cláusulas que seguem: -----

Cláusula Primeira-----

(Objeto)-----

1. O presente Protocolo tem como objeto regular a concessão de um apoio financeiro pela Primeira Outorgante à Terceira Outorgante para cumprimento dos objetivos estabelecidos no Acordo de Parceria celebrado aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezanove, entre as aqui Primeira e Segunda Outorgantes, conforme igualmente decorre da Medida n.º 8.3.1. da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro, sob a denominação “Programa de desenvolvimento cultural do território”.-----

2. A candidatura, o(s) plano(s) de atividades e o(s) orçamento(s) constituem o Anexo I ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. -----

Cláusula Segunda-----

(Montante de financiamento, modo e tempo de pagamento)-----

1. Para a concretização do objeto do presente Protocolo, a Primeira Outorgante concede à aqui Terceira Outorgante, um apoio financeiro no montante global de 29.171,22€ (vinte e nove mil, cento e setenta e um euros e vinte e dois cêntimos), a liquidar até 31 de dezembro de 2019. -----

2. Em cumprimento do prescrito no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, o número de compromisso respeitante ao trimestre em curso é o FF51903801.-----

3. Para efeito dos pagamentos referidos na presente cláusula, a Terceira Outorgante tem de fazer prova:

a) Da sua situação tributária e contributiva devidamente regularizada, mediante a entrega à ora Primeira Outorgante dos correspondentes documentos atualizados ou, em alternativa, a autorização para a respetiva consulta nos respetivos sítios da internet; -----

b) A situação regularizada perante a Primeira Outorgante, incluindo, nomeadamente, ter procedido junto daquela à entrega do documento de quitação dos pagamentos efetuados até à data. -----

4. Em caso de não apresentação pela Terceira Outorgante dos documentos referidos no número anterior, fica expressamente excluído o diferimento do pagamento do correspondente montante para um prazo ulterior, quando este ocorra no ano económico seguinte, situação que a Terceira Outorgante declara expressamente aceitar. -----

Cláusula Terceira-----

(Obrigações da Primeira Outorgante)-----

A Primeira Outorgante obriga-se a: -----

a) Apoiar financeiramente, nos termos previstos na Cláusula Segunda, a Terceira Outorgante, para a execução do plano de atividades e orçamento constantes do Anexo I; -----

b) Contribuir, dentro das suas possibilidades, e com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção das atividades apoiadas; -----

c) Manter o Balcão Artes tecnicamente operacional; -----

d) Assegurar o efetivo acompanhamento e avaliação da execução do presente Protocolo. -----

Cláusula Quarta-----

(Obrigações da Segunda Outorgante) -----

Reconhecendo o papel fundamental das autarquias locais no Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro, concretizado na proposta por si apresentada e a ser executada pela Terceira Outorgante, a Segunda Outorgante obriga-se a apoiar logisticamente a organização e apresentação dos projetos objeto do presente Protocolo e a contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados. -----

Cláusula Quinta-----

(Obrigações da Terceira Outorgante)-----

A Terceira Outorgante obriga-se a: -----

- a) Cumprir o plano de atividades e orçamento que constituem o Anexo I ao presente Protocolo e observar sempre, na sua execução, as características que presidiram à atribuição do apoio; -----
- b) Preencher no Balcão Artes o ficheiro respeitante ao registo de públicos e/ou bilheteira no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência das atividades previstas; -----
- c) Informar e comprovar junto da Primeira Outorgante de todos os apoios que venha a receber para as atividades apoiadas, públicos ou privados, de natureza financeira ou não financeira, o período respetivo e a entidade apoiante; -----
- d) Fornecer à Primeira Outorgante todas as informações que lhe forem solicitadas relativamente às atividades apoiadas e à utilização do apoio atribuído; -----
- e) Manter um dossier relativo às atividades apoiadas, que contenha a documentação artística, técnica, contabilística e financeira que comprova a realização física e financeira do plano de atividades e orçamento, incluindo, se for o caso, registos fotográficos, vídeo e noutros suportes considerados relevantes; -----
- f) Assegurar a existência de um sistema contabilístico separado ou de um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o programa de atividades, de acordo com as normas contabilísticas nacionais; -----
- g) Submeter à Primeira Outorgante, até final do mês seguinte ao da realização da última atividade prevista, através do Balcão Artes, o relatório detalhado de atividades e contas respeitante à execução do Plano de Atividades objeto de apoio, e respetiva execução orçamental, elaborado de acordo com o modelo disponibilizado; -----
- h) Manter sempre atualizada a informação disponível no Balcão Artes, nomeadamente no que concerne à sua identificação, à equipa e ao plano de atividades;-----
- i) Disponibilizar à Primeira Outorgante informação atualizada sobre as atividades apoiadas, designadamente, para efeitos de publicitação, divulgação e tratamento de dados, de acordo com os prazos, formato e especificações fixados;-----
- j) Manter em vigor as licenças exigidas para o exercício da atividade e obter as vistorias necessárias da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, autorizações camarárias ou outras declarações, relativamente às instalações de que dispõe, devendo entregar à aqui Primeira Outorgante cópias de tais documentos sempre que solicitado;-----
- k) Obter e manter as autorizações relativas às obras que impliquem direitos de autor e direitos conexos, para as atividades apoiadas, devendo entregar à ora Primeira Outorgante cópias das autorizações ou declarações respeitantes às mesmas sempre que solicitado;-----
- l) Mencionar o apoio nos seus suportes de comunicação e divulgação das atividades apoiadas, mediante a inserção dos logótipos das seguintes entidades: “República Portuguesa - Cultura I DGARTES – Direção-Geral das Artes”, de acordo com as respetivas regras de utilização e com, no mínimo, a mesma dimensão e destaque que os demais apoios e parcerias.-----

Cláusula Sexta-----

(Alterações ao plano de atividades e orçamento aprovados) -----

1. Estão sujeitas a expressa autorização prévia da Primeira Outorgante quaisquer alterações ao plano de atividades e orçamento constantes do Anexo I, nomeadamente as relativas às atividades, às equipas, aos períodos e locais de execução e aos orçamentos.-----
2. As alterações referidas no número anterior devem ser solicitadas pela Terceira Outorgante no Balcão Artes, acompanhadas da devida fundamentação e, sempre que necessário, acompanhadas, igualmente, da devida documentação de suporte.-----
3. A verificação superveniente de alterações que não tenham sido previamente solicitadas nos termos da presente cláusula, autorizadas e devidamente recalendarizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para o efeito, constitui incumprimento contratual nos termos previstos na Cláusula Nona do presente instrumento contratual.-----

Cláusula Sétima -----

(Mecanismos de acompanhamento e Avaliação) -----

1. O presente Protocolo é objeto de acompanhamento e de avaliação da sua execução pela Primeira Outorgante.-----
2. Para além do acompanhamento previsto no número anterior, a Primeira Outorgante goza do direito de, a todo o tempo, determinar a realização de auditoria à execução do presente Protocolo por Revisor Oficial de Contas.-----

3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a Terceira Outorgante deve submeter o relatório de atividades e contas nos termos previstos na alínea g) da Cláusula Quinta, mais se obrigando, ainda, a prestar toda a colaboração que lhe vier a ser solicitada pela Primeira Outorgante, designadamente, mas sem limitar, através da presença em reuniões de trabalho, com a periodicidade que venha a ser definida e da disponibilização da informação e da documentação solicitadas.-----

Cláusula Oitava-----

(Equilíbrio Financeiro)-----

1. A atribuição do apoio financeiro nos termos da Cláusula Segunda exige a verificação do equilíbrio entre os valores globais das receitas e das despesas do orçamento respeitante ao plano de atividades apoiado.-----

2. Caso se verifique, em relatório de atividades e contas, que as receitas geradas pela execução do plano de atividades excedem as despesas para a sua implementação, o excedente apurado poderá, mediante aprovação prévia da Primeira Outorgante, ser reinvestido em benefício dos objetivos que presidiram à sua atribuição.-----

Cláusula Nona-----

(Incumprimento das Obrigações Contratuais)-----

O não cumprimento pela Terceira Outorgante das obrigações contratuais aqui previstas, bem como as omissões ou falsas declarações no âmbito das informações prestadas à Primeira Outorgante ou as irregularidades detetadas em sede de auditoria, são sancionadas nos termos previstos no art. 23.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto e nos artigos 28.º a 31.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, na sua redação atual.-----

Cláusula Décima-----

(Vigência)-----

1. O presente Protocolo considera a execução do plano de atividades e orçamento que constitui o Anexo I, calendarizado de 1 de janeiro de 2020 a 30 de setembro de 2020.-----

2. O presente Protocolo cessa a produção dos seus efeitos na data de 31 de outubro de 2020, ou após a validação do relatório de atividades e contas, consoante o facto que ocorra em último lugar.-----

Cláusula Décima Primeira-----

(Interpretação e Integração)-----

1. Todas as eventuais dúvidas que possam surgir na interpretação e execução do presente Protocolo, e seus anexos serão solucionadas por despacho do Diretor-Geral das Artes.-----

2. Quaisquer lacunas serão supridas pelas disposições constantes da Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.-----

Cláusula Décima Segunda-----

(Convenção Arbitral)-----

A resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo será dirimida com recurso à arbitragem, através do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos constantes da Portaria n.º 1149/2010 de 4 de novembro.-----

Cláusula Décima Terceira-----

(Documentos Integrantes)-----

Faz parte integrante deste Protocolo e a ele se junta:-----

a) Anexo I – Descrição do programa, plano de atividades e orçamento.-----

Cláusula Décima Quarta-----

(Disposições finais)-----

1. A Primeira Outorgante declara que os dados pessoais recolhidos no processo de atribuição de apoios se destinam exclusivamente a tratamento interno, nomeadamente no âmbito do processo de candidatura, de formalização contratual e de acompanhamento e execução do Protocolo, assim como do seu tratamento para efeitos de estudos de caracterização e de informação relevante para o setor das artes, destinando-se exclusivamente para estes fins.-----

2. A Terceira Outorgante declara consentir no tratamento dos seus dados pessoais e deter o consentimento para a utilização dos dados pessoais de terceiros apostos na candidatura, bem como assegura a obtenção prévia do consentimento dos demais dados pessoais que venha a introduzir durante a execução do presente Protocolo.-----

3. A Terceira Outorgante declara ainda a inexistência de cumulação de apoios nos termos do previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.-----

4. Não é possível, em caso algum, a cessão da posição contratual da Terceira Outorgante.-----
E para constar se lavrou o presente Protocolo, em triplicado, sendo que todos os exemplares gozam de força de original e vão devidamente autenticados com o selo branco em uso nos serviços da Primeira Outorgante.-----

8. CENTRO DE COMPETÊNCIAS GEOESPACIAL: PROTOCOLO DE PARCERIA: Pelo Presidente da Câmara foi presente a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com o IRN, I.P., no âmbito do acordo celebrado com vista à continuação da colaboração entre as partes para o desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e a plataforma do BUPi.-----
“Protocolo de Colaboração entre o IRN, I.P. e o município de Penela relativo ao Sistema de Informação Cadastral Simplificada e BUPi-----

Considerando que,-----

a) O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.) é um organismo tutelado pelo Ministério da Justiça, que tem por missão, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas;-----

b) Nos termos da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, foi criado o sistema de informação cadastral simplificada, mediante a adoção de um procedimento de representação gráfica georreferenciada (RGG) e de um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo, gratuito com a apresentação da RGG e o Balcão Único do Prédio (BUPI);-----

c) O BUPi é uma plataforma eletrónica que, aliada a uma rede de balcões de proximidade permite, recorrendo à georreferenciação, a identificação dos prédios e dos seus proprietários;-----

d) Entre 1 de novembro de 2017 e 31 de outubro de 2018, o regime de informação cadastral simplificada foi aplicado como projeto-piloto nos concelhos de Alfândega da Fé, Caminha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela, Proença-a-Nova e Sertã;---

e) A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, terminou a sua vigência em 31 de outubro de 2018, mas o Despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Justiça, Adjunto e da Economia n.º 10913/2018, de 23 de novembro, determinou a manutenção da realização das RGG até à entrada em vigor do diploma de extensão do regime a todo o território nacional;-----

f) Em face do referido Despacho conjunto o município de Penela tem continuado a colaborar com o IRN, I.P., na elaboração das representações gráficas georreferenciadas;-----

g) A Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, manteve em vigor e estendeu a aplicabilidade do regime criado pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional, sendo necessário continuar a mobilizar recursos adicionais com vista a um incremento dos resultados já obtidos no âmbito do projeto piloto;-----

h) O município de Penela está disponível para continuar a participar no desenvolvimento do projeto, atento que o mesmo é muito relevante para se encontrarem soluções de cadastro que ajudam a identificar os prédios, rústicos e mistos, mediante a representação cartográfica das respetivas estremas, bem como os seus proprietários, contribuindo assim para minorar o desconhecimento do território; --

i) Estão cumpridos os requisitos previstos no CCP para a celebração do presente protocolo.-----

j) O presente protocolo constitui um acordo com vista à continuação da colaboração entre as partes para o desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e a plataforma do BUPi;-----

k) No âmbito do protocolo são tratados dados referentes à identificação dos prédios, dos seus proprietários e dos promotores da georreferenciação quando não sejam proprietários;-----

l) O tratamento de dados pessoais, no âmbito do presente protocolo, tem por base o prévio consentimento do proprietário que solicita a georreferenciação do seu prédio, ou do promotor quando não seja o proprietário, sem prejuízo das demais causas de licitude;-----

m) Os ficheiros de dados das duas entidades estarão interligados com o principal objetivo de comunicar à plataforma BUPi os prédios objeto de georreferenciação;-----

n) No âmbito da execução do presente protocolo foram adotadas, as medidas e os mecanismos tecnológicos que garantem que o tratamento de dados pessoais está conforme o acima referido RGPD, bem como a mencionada Lei n.º 67/98;-----

Entre:-----

O MUNICÍPIO DE PENELA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, adiante individualmente designado por M. PENELA, e IRN – Instituto dos Registos e do Notariado, I.P, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Torre H, Pisos 4.º a 8.º, 1990-097 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508184258, devidamente representada por Filomena Sofia Gaspar Rosa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado IRN, I.P.-----
Em conjunto designado por “Partes”, é celebrado o presente protocolo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira-----

Objeto e fundamento-----

O presente protocolo constitui o acordo entre o município de Penela e o IRN, I.P, com vista à continuação da colaboração entre as Partes para o reforço da capacidade de resposta aos cidadãos para a elaboração de representações gráficas georreferenciadas (RGGs), através da plataforma BUPi, no âmbito do projeto do sistema de informação cadastral simplificada, aprovado pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, e mantido em vigor e generalizada a sua aplicação em todo o território nacional pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto-----

Cláusula Segunda-----

Obrigações do município de Penela-----

1 – O município de Penela compromete-se a:-----

- a) Contratualizar as despesas financiadas pelo IRN, com exato cumprimento das normas da contratação pública;-----
- b) Elaborar relatórios de execução relativos a cada pedido de pagamento;-----
- c) Apresentar o relatório final de execução material e financeira, no prazo máximo de 30 dias a partir da data do fim dos trabalhos.-----
- d) Manter, devidamente organizada em dossier, toda a documentação relativa ao processo de apresentação e execução do protocolo e às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo adequado registo contabilístico e manutenção em arquivo dos originais dos documentos de suporte que digam respeito ao pagamento do apoio concedido pelo período de 10 anos após o pagamento final;
- e) Comunicar ao IRN, I.P. qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de atribuição do apoio e ainda os relativos à sua execução;-----
- f) Utilizar a insígnia da República Portuguesa, bem como a menção «Financiado pelo fundo Florestal Permanente»;-----
- g) Conhecer que o IRN, I.P, pode, a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente, realizar ações de controlo documental e in loco, verificando a aplicação efetiva do apoio concedido e pago, a manutenção dos requisitos do apoio e o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos;---
- h) Conhecer que o incumprimento de qualquer obrigação ou compromisso, legal ou regulamentar, pode dar origem à modificação ou revogação da atribuição do apoio, incorrendo na obrigação de restituição dos apoios já recebidos em caso de incumprimento por facto que lhe seja imputável, as quais são objeto de liquidação e de cobrança, que pode ser coerciva por falta de pagamento voluntário, nos termos e nas condições previstas na respetiva notificação;-----

Cláusula Terceira-----

Obrigações do IRN, I.P.-----

Nos termos do presente protocolo, o IRN, I.P. compromete-se a:-----

- a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais de identificação dos proprietários dos prédios, ou dos promotores quando não sejam proprietários, que venham a ser registados na plataforma do BUPi, apenas no âmbito das finalidades do projeto do sistema de informação cadastral simplificada, melhor identificado na Cláusula Primeira;-----
- b) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise copiar e/ou alterar o conteúdo das informações e dados pessoais, ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.-----

Cláusula Quarta-----

Contrapartida e despesa elegível-----

1 - No âmbito da execução do presente protocolo é atribuída ao município de Penela uma contrapartida financeira, até ao valor máximo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), quantia a obter por via do

financiamento atribuído pelo Fundo Ambiental do Ministério do Ambiente ao IRN, I.P., nos termos do protocolo para o efeito celebrado entre estas duas entidades em 06.09.2019

Clausula Quinta

Pagamento

1 - A contrapartida prevista na cláusula anterior é paga, mediante transferência bancária para a conta titulada pelo município de Penela, na Caixa Geral de Depósitos, com o número de identificação bancária PT50 0035 0609 #####, nas seguintes condições:

- a) Até ao valor máximo de 50 000,00€, nos 8 dias seguintes à outorga do presente protocolo;
- 2 - O pagamento referido no número anterior fica condicionado à comprovação da regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal pelo município da Penela, bem como à apresentação dos comprovativos das despesas efetuadas.

Cláusula Sexta

Dever de colaboração

1 - As partes comprometem-se a colaborar entre si na execução do presente protocolo e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de comunicação e as soluções necessárias à sua concretização nos termos legalmente estabelecidos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e com integral respeito pelo RGPD e pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Cláusula Sétima

Incumprimento e cessação do protocolo

- 1 - O protocolo pode cessar por acordo entre as Partes ou por resolução.
- 2 - Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo caso a contraparte não cumpra os prazos e as obrigações por si assumidas, mediante aviso prévio escrito a remeter à parte incumpridora com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Oitava

Alteração, integração de lacunas e resolução de conflitos

- 1 - O presente protocolo pode ser alterado a todo o tempo por acordo escrito entre as Partes.
- 2 - Os aspetos omissos no presente protocolo são analisados por ambas as Partes e decididos de comum acordo, podendo ser incluídas em anexo ao presente protocolo novas cláusulas que suprimam e regulamentem tais omissões.
- 3 - Qualquer conflito resultante da interpretação ou implementação do protocolo é resolvido amigavelmente por negociação entre as Partes.

Cláusula Décima Segunda

Enquadramento da despesa

Os encargos decorrentes do presente protocolo são suportados pelos compromissos número- e número-

Cláusula Décima Terceira

Produção de efeitos e vigência

- 1 - O presente protocolo produz efeitos desde 1 de dezembro de 2019
- 2 - O presente protocolo vigora até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações acessórias.

O presente Protocolo exprime fielmente a vontade dos contraentes, pelo que vai, por eles, ser assinado de forma esclarecida e de boa-fé.

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada uma das Partes.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de a celebrar com o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., nos termos e valores enunciados, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome.

9. OPERAÇÃO DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL _ PENELA: LOTEAMENTO INDUSTRIAL LOURICEIRA. AQUISIÇÃO DE TERRENOS: No âmbito do processo de aquisição dos terrenos necessários para a implantação do novo loteamento industrial da Louriceira, foi presente a seguinte informação dos serviços.

Assunto: Operação de acolhimento empresarial _ Penela: Loteamento Industrial Louriceira. Aquisição de terrenos. Negociação pela via do direito Privado

INFORMAÇÃO

Considerando que a Operação de Acolhimento Empresarial - Penela: Loteamento Industrial da Louriceira, obriga à ocupação de um conjunto de 57 prédios, maioritariamente propriedade de terceiros, melhor identificados no levantamento cadastral que se anexa à presente informação e que faz parte integrante;-----

Considerando que, no cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, com as sucessivas alterações, o Município diligenciou no sentido de adquirir os referidos prédios por via do direito privado, tendo por referência a avaliação efetuada a cada prédio por perito incluído na lista oficial do distrito judicial de Coimbra;-----

Considerando que por força dos prazos de execução fixados para a operação é de toda a conveniência agilizar a aquisição da totalidade dos prédios;-----

Considerando que já foi possível chegar a acordo sobre o preço com alguns dos proprietários dos prédios abrangidos;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição dos prédios a seguir elencados pelos preços ali indicados para cada um deles:-----

PARCELA 25 _ Terreno de mato, sito em Atalaia, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cumeeira sob o artigo 2698, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o nº _____, com a área medida de 1.521,80 m2, pelo preço total de € 3.046,60 (três mil e quarenta e seis euros e sessenta cêntimos), a pagar a José Alfredo Godinho Coelho e Silva, NIF 143142917, residente em Rua General Humberto Delgado, 81,10º DTº, Coimbra, 3030-327 Coimbra; -----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir o prédio supra identificado, propriedade do senhor José Alfredo Godinho Coelho e Silva, nos termos e valores propostos, autorizando o Presidente da Câmara, ou quem legalmente o substitua, a outorga-lo em seu nome.-----

A Vereadora Eugénia Gomes ausentou-se da sala.-----

10. RESIDÊNCIA DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS DE PENELA. TRABALHOS COMPLEMENTARES: No âmbito da empreitada “Residência das Indústrias Criativas”, foi presente informação dos serviços, cujo texto de transcreve, dando conta e justificando a necessidade de execução de trabalhos complementares.-----

Relativamente à execução da empreitada referente à obra em epígrafe, constata-se a necessidade de executar trabalhos que, por lapso, erro de mediação e/ou alterações necessárias no decorrer da obra, não constam do mapa de qualidade patente a concurso.-----

Apresenta-se em anexo, documento justificativo elaborado pelos autores dos projetos das especialidades.-----

A fiscalização justifica ainda, a necessidade de aplicação de alçapões em tetos falsos, indispensáveis para acesso aos registos corta-fogo, bem como aos filtros de limpeza da rede de distribuição de água. A lista de trabalhos complementares (a preços contratuais e a preços não contratuais) é apresentada em anexo.-----

Aprovação da conduzir a seguinte resumo de valores:

Proposta n.º 1 – Trabalhos complementares	20 767,62€
	476 328,53€
Percentagem sobre a adjudicação	4,36%

São cumpridos os limites estabelecidos no código dos Contratos públicos:

Art.º 370.º - trabalhos Complementares-----

- n.º 2 b) - limite: 10% do valor contratual-----

- n.º 2 c) - limite previsto na alínea b) do art.º 19.º-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos complementares nos termos e valores propostos nas informações dos serviços.-----

A Vereadora Eugénia Gomes retomou os trabalhos.-----

11. TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS: No âmbito do processo de transferência de competências para as autarquias locais, e para as entidades intermunicipais, a decorrer desde 2018, foi presente a proposta de transferência de competências do Município de Penela para os órgãos das freguesias cujo texto a seguir se transcreve.-----

“Proposta de transferência de competências do Município de Penela para os órgãos das Freguesias-----

1. A lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, estabelece, no seu artigo 1º, “o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.-----

2. Tratando-se de uma Lei-quadro, o diploma legal prevê, no seu artigo 4º, que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

3. O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38º, reforçando as competências das freguesias, em domínios integrados na esfera jurídica do município.-----

4. Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 3º, n.º 2, da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

5. Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 2º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das freguesias:-----

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;-----
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico:-----
- g) A utilização e ocupação da via pública;-----
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
- j) A autorização de colocação de recintos improvisados;-----
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
- l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;-----
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

6. Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m], são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.-----

7. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2º, dispõe que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta, pelo município, e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.-----

8. No caso referido no número anterior, a proposta da câmara municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa; as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar, após a notificação efetuada para esse efeito pela câmara municipal.-----

9. Nos termos do disposto no nº 2, do artigo 12º do DL nº 57/2019, de 30 de abril, relativamente ao ano de 2019, as freguesias que não pretendam a transferência de competências previstas no Decreto-lei em apreço, comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do diploma legal, ou seja, até 30 de junho de 2019.-----

10. Uma grande parte das competências transferidas para os órgãos das freguesias pelo artigo 2º, n.º 1 do DL nº 57/2019, designadamente, as constantes das alíneas a), b), c). d), g), 11), j), k). l) e m], têm natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil.-----

11. Assim, considerando que:-----

O espaço público constitui, por excelência, o espaço da vida comunitária, pelo que se torna imperativo que haja uma visão estruturante e de conjunto da sua gestão;-----

A fim de garantir a dimensão social do espaço público, é imperativo adotar uma política de utilização, baseada em determinadas características/critérios gerais, essenciais: identidade, continuidade, segurança, conforto, apazibilidade, mobilidade, acessibilidade, inclusão e coesão social, resistência e durabilidade, sustentabilidade;-----

Só o Município, que congrega todos os interesses de todas as freguesias de forma unitária, poderá assegurar plenamente a observância desses critérios em todo o território do concelho;-----

O espaço público como local de circulação, interação e de conexão entre indivíduos, tem uma importância primordial na construção das cidades, das vilas e das aldeias;-----

A vitalidade urbana depende fundamentalmente de espaços públicos de qualidade que fomentem a ocupação e utilização das áreas comuns;-----

Torna-se imperiosa a fixação de critérios uniformes de ocupação do espaço público e da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para todo o território do concelho, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos do espaço, o que não se coaduna com a transferência de determinadas competências previstas neste diploma, para as freguesias-----

Bem como, de uma fiscalização que se pautar pelos mesmos critérios, que não divirjam de freguesia para freguesia;-----

Também as atividades que implicam a coordenação de meios de Proteção Civil, estando em causa a prevenção de riscos coletivos e a proteção e segurança de pessoas e bens serão melhor asseguradas pelo Município do que pelas freguesias, uma vez que é ao Município que compete coordenar todas as atividades de proteção civil no âmbito municipal- cfr. lei nº 65/2007, de 12 de novembro;-----

Todas estas considerações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses do Município e da população do concelho de Penela, nos termos do nº 3 do artigo 2º do DL nº 57/2019, de 30 de abril, não se devam transferir as seguintes competências, constantes do artigo 2º, nº 1:-----

A gestão e manutenção dos espaços verdes (alínea a), do artigo 2º, nº 1);-----

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (alínea b);-----

A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (alínea c);

A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, em todas as freguesias (alínea d);-----

A utilização e ocupação da via pública (alínea g);-----

O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens e serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo (alínea h);-----

A autorização da colocação de recintos improvisados (alínea j);-----

A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição (alínea k);-----

A autorização da realização de acampamentos ocasionais (alínea l);-----

A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas (alínea m).-----

Assim, concluindo:-----

Opta-se pela recusa ou não transferência das competências constantes das alíneas a), b), c), d), g), h), j), k), l) e m), do n.º 1, do artigo 1.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

Nestes termos, propõe-se que, a Assembleia Municipal delibere manter no âmbito de intervenção do Município de Penela, recusando a transferência para os órgãos das freguesias, as competências supra identificadas.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada recusando a transferência, para as freguesias, das competências constantes das alíneas a), b), c), d), g), h), j), k), l) e m), do n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75/2019, de 30 de abril.-----

Mais deliberou submeter a referida proposta à Assembleia Municipal, para aprovação.-----

12. ALIENAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO: Pelo Presidente da Câmara foi presente um documento, a seguir transcrito, contendo as condições de venda em hasta pública, com vista à venda de parte de um prédio rústico inscrito na Matriz Predial da União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 4915 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o n.º 197, sito em Cebolada, Penela.-----

CONDIÇÕES DE VENDA EM HASTA PÚBLICA DE 1/3 DO PRÉDIO RÚSTICO SITO EM CEBOLADA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL, SANTA EUFÉMIA E RABAÇAL.-----

As presentes condições de venda referem-se à alienação por lanços em hasta pública do prédio rústico, sito em Cebolada, em Penela, união das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o n.º 197 e inscrito na Matriz Predial da União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo matricial rústico número 4915.-----

Artigo 1.º-----

Lei Habilitante-----

As presentes condições são elaboradas de acordo com as disposições legais constantes do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que reconhece aos municípios autonomia financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu próprio património, bem como aquele que lhes for afeto, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que confere à Câmara Municipal a competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a retribuição mínima mensal garantida.-----

Artigo 2.º-----

Descrição do Imóvel-----

Um terço indiviso do prédio rústico com a área total de 15.500 m², a confrontar, no todo, a norte com caminho, nascente e sul com estrada e poente com Ricardo Freire dos Reis, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o número 197 e inscrito na matriz predial da União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo número 4915.-----

Artigo 3.º-----

Uso a que se destina o prédio-----

O imóvel objeto da presente hasta pública destina-se exclusivamente a construção de habitação.-----

Artigo 4.º-----

Hasta Pública e consulta do processo-----

1. A hasta pública terá lugar pelas 15:00 horas do 20.º dia a contar da data de publicação do aviso de abertura num jornal diário de expansão regional;-----
2. No caso da hasta pública ficar deserta fica desde já marcada nova hasta pública a realizar pelas 15:00 horas do 30.º dia a contar da data em que o ato previsto no número anterior se deveria ter realizado;---
3. Se o dia indicado nos números anteriores coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a hasta pública realizar-se-á no dia útil imediato.-----
4. O processo estará disponível para consulta dos interessados no Balcão Único do Município, sito nos Paços do Concelho.-----

5. Os co-proprietários do imóvel serão obrigatoriamente notificados do conteúdo das presentes condições para, querendo, nessa qualidade, poderem exercer o seu direito de preferência na Hasta Pública.-----

Artigo 5.º -----

Inscrição na Hasta Pública -----

Serão admitidas a participar na hasta pública todas pessoas singulares ou coletivas que, até às 16 horas do 3º dia imediatamente anterior ao do ato público, apresentem requerimento de admissão, dirigido ao Presidente do Júri da hasta pública, contendo a indicação do endereço de correio eletrónico para o qual possam ser enviadas notificações relativas ao procedimento, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Declaração sob compromisso de honra, com assinatura reconhecida, na qual o requerente declare obrigatoriamente, de forma expressa e inequívoca e em alíneas separadas:-----

a) Ter tomado conhecimento das condições de venda em hasta pública do prédio identificado no artigo 2º;-----

b) Obrigar-se a respeitar o uso a que o mesmo é destinado, comprometendo-se a não o afetar a uso diferente. -----

c) Manifestar a sua intenção de participar na hasta pública e licitar.-----

2. Certidão comprovativa de que não é devedor de quaisquer contribuições à Segurança Social, que pode ser substituída por autorização de consulta da situação contributiva; -----

3. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas por contribuições e impostos devidos ao Estado Português, que pode ser substituída por autorização de consulta da situação fiscal;-----

Artigo 6.º -----

Decisão de Admissão e Esclarecimentos -----

1. O Júri analisa os requerimentos de admissão e demais documentos apresentados nos termos do artº 4º e notifica os concorrentes da respetiva admissão ou exclusão até às 16:00 horas do dia imediato à data limite fixada no artigo anterior. -----

2. Constituem motivos de exclusão liminar da hasta pública:-----

a) A ausência de algum dos documentos referidos no artº 5º; -----

b) A omissão de qualquer das alíneas obrigatórias na declaração prevista no nº 1 do artº 5º;-----

c) AA existência de dívidas à Segurança Social ou ao Estado Português;-----

3. Da decisão do júri cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal de Penela a interpor nas 24 horas imediatas à notificação efetuada para os contactos obrigatoriamente indicados no requerimento de admissão.-----

4. Para efeitos de início da contagem do prazo de recurso considera-se a hora constante do relatório de envio emitido pelos aparelhos emissores de correio eletrónico. -----

5. Só podem participar na hasta pública e licitar os requerentes que hajam sido admitidos nos termos das presentes condições, ou representante devidamente credenciado para o efeito. -----

6. Só serão prestados esclarecimentos sobre o ato e o seu funcionamento até ao início da licitação. ----

Artigo 7.º -----

Licitação -----

1. O valor base de licitação é de 40.000,00€ (quarenta mil euros), não sendo admitidos lanços inferiores a 1.000,00€ (mil euros). -----

2. Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes, ficando a constar da ata os lanços sucessivamente oferecidos. -----

3. Para a adjudicação do bem é necessário ter havido, pelo menos, um lanço.-----

Artigo 8.º -----

Adjudicação -----

1. Os prédios serão adjudicados ao concorrente que apresentar o lanço de maior valor;-----

2. No caso de desistência ou de não pagamento do valor de licitação no prazo definido no artº 9º, nº 1, o Júri poderá propor a adjudicação dos bens ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior ao do incumpridor. -----

3. O Júri reserva-se no direito de não propor a adjudicação do prédio, caso entenda que as condições constantes do artigo 3º e o interesse municipal não se encontram devidamente garantidos. -----

Artigo 9.º -----

Formas de pagamento -----

1. O adjudicatário liquidará 10% do valor da licitação, até às 16 horas do 2º dia útil posterior à hasta pública, mediante guia de receita que solicitará no Balcão Único do Município;-----
2. Os restantes 90 % serão liquidados no dia da celebração da respetiva escritura pública;-----

Artigo 10.º-----

Formalização da adjudicação-----

1. A adjudicação será formalizada através de escritura pública de compra e venda, a celebrar no prazo de trinta dias a contar da notificação da adjudicação.-----
2. A data, hora e local de realização da escritura pública serão definidos pelo Município de Penela, que se obriga a avisar o adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 15 dias de antecedência.-----
3. A impossibilidade de celebração da escritura pública por força da ausência do adjudicatário ou por qualquer outro motivo ou causa que lhe seja imputável, constitui facto bastante e suficiente para a revogação unilateral da adjudicação revertendo, de forma definitiva, para o Município de Penela toda e qualquer quantia eventualmente já paga pelo adjudicatário, nomeadamente a prevista no nº 1 do artº 8º.-----
4. Os custos notariais, de registo e demais encargos relativos à aquisição são da responsabilidade do adjudicatário.-----

Artigo 11.º-----

Transmissão-----

1. O direito do imóvel descrito no artº 2º adquirido é livremente transmissível a terceiros, que ficarão investidos em todas as obrigações do alienante.-----
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as condições de venda, em hasta pública, do Prédio rústico identificado no documento transcrito, sito em Cebolada, pelo valor base de licitação de 40.000,00€ (quarenta mil euros) e proceder à abertura do respetivo procedimento.-----

13. APOIOS MUNICIPAIS: No âmbito da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi pelo Presidente da Câmara presente as propostas de apoio, que a seguir se transcrevem, que mereceram as seguintes deliberações.-----

13.1 - FESTAS ANUAIS DE S. MIGUEL/2019: GASTRONOMIA:-----

Assunto: FESTAS ANUAIS DE S. MIGUEL 2019 (Tasquinhas – Gastronomia)-----

PROPOSTA-----

Atento à preservação das tradições ancestrais do concelho, designadamente no que diz respeito à ancestral Feira Anual de São Miguel, criada por D. Duarte no já longínquo ano de 1433, o Município de Penela criou e realizou nos últimos anos uma Feira de Produtos Endógenos e Gastronomia, como forma de afirmação do orgulho Penelense nas suas tradições, na sua gastronomia, na sua riqueza etnográfica e na sua identidade cultural.-----

No âmbito do enunciado certame e com apoio das juntas de Freguesia, são selecionadas associações representativas de todo o concelho, para apoio na dinamização e animação do espaço gastronómico, que se desenrola no interior do Pavilhão Multiusos de Penela e que integram o programa de festas.-----

No ano de 2019, as associações eleitas para participarem no evento foram o Centro Social e Polivalente do Rabaçal e o Clube Desportivo e Recreativo Penelense.-----

Face ao exposto, no sentido de ressarcir o apoio ao evento desenvolvido pelas respetivas associações e considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas competências do Município previstas no artº 23, nº 2, alínea e) e m); das competências da Câmara Municipal previstas no artº 33º, nº1, alíneas o) u) e ff); da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, relevando ainda, que esta iniciativa de dinamização turística e sociocultural do concelho se reveste da maior importância, propõe-se a atribuição de apoio financeiro, assim discriminado:-----

- Centro Social e Polivalente do Rabaçal o valor de 2.500,00€ (dois mil quinhentos euros), pela cedência de equipamento de cozinha e o valor de 2.452,00€ (dois mil quatrocentos e cinquenta dois euros), pelas atividades desenvolvidas no apoio à realização do evento, perfazendo o valor total 4 952,00€ (quatro mil novecentos e cinquenta dois euros).-----

- Clube Desportivo e Recreativo Penelense, o valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) pela cedência de equipamento de cozinha, louça, talheres, mesas, cadeiras e limpeza dos espaços e, ainda, o valor de 3.055,00€ (três mil e cinquenta e cinco euros), pelas atividades desenvolvidas no apoio à realização do evento, perfazendo o valor total de 5.555,00€ -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro ao Centro Social e Polivalente do Rabaçal e ao Clube Desportivo e Recreativo Penelense, nos termos e valores propostos a informação transcrita.

13.2 EDIÇÃO DO LIVRO “OS MOSAICOS DA VILLA ROMANA DO RABAÇAL. FORMAS E CORES: PERCURSO GEOMÉTRICO”.

Assunto: Apoios Municipais _ Associação de Amigos da Villa romana do Rabaçal

Apoio à edição de 500 exemplares do livro bilingue “Os mosaicos da Villa romana do Rabaçal. Formas e cores: Percurso geométrico/Les mosaïques de la villa romaine de Rabaçal. Fores et couleurs: parcours géométrique”

Proposta

A Associação de Amigos da Villa Romana do Rabaçal é uma associação sem fins lucrativos que colabora de forma ativa com o Município de Penela, na realização de diversas atividades museológicas e arqueológicas e de conservação e restauro nos trabalhos que decorrem na Villa romana do Rabaçal e no Sítio arqueológico de São Simão.

No seu plano anual de atividades proposto para o ano de 2019, a Associação de Amigos da Villa romana do Rabaçal, comunicou que no âmbito da parceria com o Município de Penela, iria submeter uma candidatura ao Programa de Apoio à Ação Cultural na Região Centro 2019. A candidatura foi apresentada ao abrigo da medida 3 (Apoio à Edição), para o projeto: Edição de 500 exemplares do livro bilingue “Os mosaicos da Villa romana do Rabaçal. Formes et couleurs: parcours géométrique”. O valor da candidatura importava em 4 895,00 acrescidos de IVA à taxa de 6%. , num valor global de 5 188,70 (cinco mil cento oitenta e oito euros e setenta cêntimos). A candidatura foi aprovada pela Direção Regional de Cultura do Centro com um apoio de 2.000€ (valor máximo para candidatura), como consta lista de Associações culturais apoiadas, datada de 24 de maio de 2019.

O Município de Penela e a Associação de Amigos da Villa romana do Rabaçal, procederam à apresentação pública, do livro no dia 28 de setembro, pelas 11 horas, no salão nobre da Câmara Municipal de Penela, por ocasião das festas do Município - Festas de São Miguel | FAGRIP 2019.

A realização deste desiderato implica afetar custos que a instituição não consegue suportar, mas em contrapartida, permite acrescentar recursos e novas dinâmicas no campo da investigação que irá enriquecer e preservar o património construído do Município.

Assim e considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas competências do Município previstas no artº 23, nº 2, alínea e), das competências da Câmara Municipal previstas no artº 33º, nº1, alíneas o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um subsídio de apoio à Associação de Amigos da Villa romana do Rabaçal, no valor de 3.188,70€ (três mil cento e oitenta e oito euros e setenta cêntimos), para apoio à edição de 500 exemplares do livro bilingue “ Os mosaicos da villa romana do Rabaçal. Formas e cores: Percurso geométrico/Les mosaïques de la villa romaine de Rabaçal. Formes et couleurs: parcours géométrique”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro à Associação de Amigos da Villa romana do Rabaçal, nos termos e valores propostos na informação transcrita.

13.3 APOIO AO FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES CONCELHIAS.

Assunto: Apoios Municipais - Ano 2019

Associações Concelhias

Proposta

Considerando que o Movimento Associativo é na sua génese uma expressão organizada da sociedade que apela à responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias esferas da vida social;

Considerando que o Movimento Associativo constitui um importante meio para o exercício da cidadania;

Considerando que as associações culturais e recreativas são polos de desenvolvimento para a comunidades;

Considerando que as Associações Culturais contribuem para o desenvolvimento cívico, social e pessoal.

Considerando que a cultura e o dinamismo das comunidades se podem aferir pelo número de associações culturais e recreativas que desenvolvem uma atividade regular, estruturada e planificada;

Considerando que o Movimento associativo contribui para que o acesso à cultura seja um direito de todos os munícipes;

Considerando o apoio ao Movimento associativo como um elemento fundamental para o campo da intervenção autárquica.

Ao abrigo das alíneas o), u) e ff) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se o apoio da Autarquia às seguintes associações concelhias com valências no campo da Música, do Teatro, do Folclore e das atividades ao ar livre, como apoio à atividade regular para realização do seu Plano de Atividades anual, apoio esse consubstanciado na atribuição de um subsídio referente ao ano civil de 2019, assim discriminado: -----

Sociedade Filarmónica Penelense (Ensino e promoção da música, Filarmónica e Orquestra) – € 6.000,00 (seis mil euros). -----

Sociedade Filarmónica do Espinhal (Ensino e promoção da música e filarmónica) – € 6.000,00 (seis mil euros). -----

Centro Social Polivalente do Rabaçal (Rancho Folclórico) – € 800,00 (oitocentos euros). -----

Kumytuna – Associação Cultural (Música Popular) – € 800,00 (oitocentos euros). -----

Associação Cultural Recreativa das Grocinas (Grupo “Ou vai ou Racha” – Música Popular) – € 800,00 (oitocentos euros). -----

Centro Cultura e Recreio Casais de Santo Amaro (Grupo “Tu-Cá-Tu-Lá” – Música Popular) – € 800,00 (oitocentos euros). -----

Associação Caminheiros Penela - (atividades ao ar livre) – € 800,00 (oitocentos euros). -----

Sociedade Filarmónica Penelense (“Choral Polyphónico João Rodrigues de Deus” – Grupo Coral) – € 800,00 (oitocentos euros). -----

Sociedade Filarmónica do Espinhal (“Coro Carlota Taylor” – Grupo Coral) – € 800,00 (oitocentos euros). -----

Valor total das subvenções a atribuir às associações culturais concelhias: € 17.600,00 (dezassete mil seiscentos euros). -----

À superior consideração de V. Exas., -----

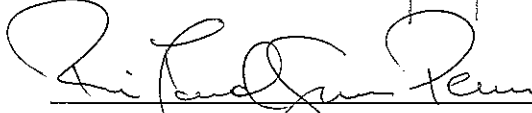
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro às associações concelhias com valências no campo da Música, do Teatro, do Folclore e das atividades ao ar livre, como apoio à atividade regular, nos termos e valores propostos na informação transcrita. -----

14. INFORMAÇÃO FINANCEIRA: Foi presente para conhecimento a informação financeira da qual constava o balancete de tesouraria e os compromissos plurianuais à data de 29/11/2019 e a monitorização do PAEL – Plano de Apoio à Economia Local, a qual foi enviada previamente a todos. ---
A Câmara Municipal tomou conhecimento dos documentos enunciados, que serão remetidos à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

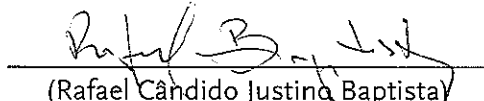
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-

A Câmara Municipal,


(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

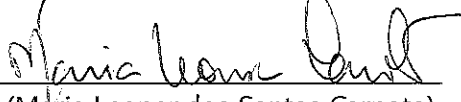

(Rui Manuel Sesane Pereira)


(Mário António Santos Carvalho)


(Rafael Cândido Justino Baptista)


(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

A Técnica Superior,


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)